



Publicado na Edição nº 1524, Seção 276620, pág. 131/134 do DOM/ES de 28/05/2020

DECRETO Nº 1.327/2020

Dispõe sobre a distribuição dos itens da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas da rede pública do Município de Itarana/ES por conta do COVID-19, nos termos da Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020 e da Resolução FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e suspendeu as aulas em toda rede pública do Município de Itarana/ES pelo período de 23 de março a 03 de abril de 2020;

Considerando que as aulas da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Itarana/ES se encontram suspensas desde o dia 23 de março de 2020, sem previsão de retorno, por meio do Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, autorizou em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.”;

Considerando a Recomendação nº 04/2020, Ministério Público do Espírito Santo;

Considerando a edição da Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, cujo artigo primeiro, disciplina que “durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade



pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19), fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.”

Considerando o que preceitua a legislação federal sob o aspecto da continuidade da oferta da alimentação escolar, tendo em vista o seu caráter suplementar e complementar no sentido da segurança alimentar e nutricional;

Considerando que a suspensão das atividades escolares não impactou a todos os estudantes da mesma forma, e o Poder Público, diante da excepcionalidade da situação, deve agir para proteger os mais vulneráveis para assegurar o interesse público;

Considerando o entendimento de que o aluno em vulnerabilidade socioeconômica é aquele aluno inserido num contexto familiar de pouca ou nenhuma condição de prover recursos para sustento familiar.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica do Município de Itarana/ES em razão de situação de emergência ou calamidade pública para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, em caráter temporário e excepcional, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, e da Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, estão contemplados os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar, de acordo com os critérios definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Art. 2º A distribuição de gêneros da merenda escolar, em formato de Kit Alimentação Escolar, com a anuência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2020 e cadastrados no Programa do bolsa Família ou no Cadastro Único, vigorará pelo tempo em que perdurar a suspensão das aulas por conta da situação de emergência ou estado de calamidade pública para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º A nutricionista, incumbida da elaboração do cardápio de merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), coordenará a distribuição do Kit Alimentação Escolar.



§ 1º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 2º O fornecimento porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível, independentemente de constar do Anexo II do presente Decreto.

§ 3º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

Art. 4º A entrega dos Kits Alimentação Escolar ocorrerá na unidade de ensino em que estiver matriculado o estudante, competindo ao gestor escolar estabelecer o agendamento, mediante contato direto com a família.

§ 1º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, respeitado o distanciamento de no mínimo 1,5m entre os beneficiados, para evitar o contágio do novo coronavírus (Covid-19).

§ 2º Recomenda-se que somente um membro da família se desloque para buscar o Kit na unidade escolar, em horário a ser definido, com vista a evitar aglomerações.

§ 3º Comprovada impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o Kit, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos Kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão ou álcool 70% todos os produtos e embalagens entregues no Kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento do Kit Alimentação Escolar, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

Art. 5º No ato do recebimento do Kit, os pais ou responsáveis do aluno, que esteja cadastrado em quaisquer dos Programas Sociais (Bolsa Família ou CADÚNICO), deverão apresentar o respectivo cartão do programa e a certidão de nascimento do aluno.

Art. 6º As instituições de ensino, realizarão o preenchimento da ficha de recibo, conforme Anexo I, a ser assinada, no momento da entrega, pelo pai ou responsável do estudante, a fim de assegurar o controle e a regularidade do fornecimento dos alimentos.



Art. 7º A relação dos alimentos contidos nos Kits Alimentação Escolar bem como a quantidade, consta no Anexo II do presente Decreto.

Art. 8º As divergências ou omissões que possam eventualmente surgir da publicação deste decreto, serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, através do setor de coordenação de merenda escolar, conjuntamente ao CAE -Conselho de Alimentação Escolar, sempre observado as regras da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação.

Art. 9ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 27 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I

RECIBO DE DISTRIBUIÇÃO DO KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ALUNO:		
ESCOLA:		TURNO:
RG:		CPF:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE/UF:	CEP:
POSSUI IRMÃOS QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES?		<input type="checkbox"/> SIM, _____ <input type="checkbox"/> NÃO
RESPONSÁVEL:		
RG:		CPF:
INEP ALUNO:	ENDEREÇO:	
BOLSA FAMÍLIA Nº		CADÚNICO Nº
NIS/PIS/PASEP:		
<input type="checkbox"/> Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que o aluno supramencionado se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica.		
RECEBI NESTA DATA:		
<input type="checkbox"/> Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras.		
ITARANA/ES, _____ de _____ de _____.		
ASS. RESPONSÁVEL:		
ASS. DIRETOR ESCOLAR:		



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO II

KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	<p>Açúcar Cristal: Embalagem: pacote de 2 Kg (cinco quilos), em plástico transparente atóxico.</p> <p>Características gerais: de safra corrente e procedência nacional. Isento de sujidades, larvas e parasitas, além de elementos histológicos e amidos estranhos. Não deve conter também corantes, aromatizantes, conservantes ou qualquer outra substância que evite ressecamento.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega.</p>	02 KG
02	<p>Arroz Tipo 1: Embalagem: pacote de 5 kg (cinco quilos), em plástico transparente atóxico.</p> <p>Características gerais: procedência nacional e de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega.</p>	05 KG
03	<p>Biscoito Água e Sal. Embalagem: pacote plástico de 800g (oitocentas gramas). Internamente os biscoitos devem estar subdivididos em outra embalagem plástica.</p> <p>Características gerais: Dentre os ingredientes utilizados devem constar farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega.</p>	800 G
04	<p>Farinha de Trigo Especial: Embalagem: pacote plástico, transparente de 1 kg (um quilo).</p> <p>Características gerais: sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Devem estar isentas de parasitas, larvas e sujidades, além de elementos histológicos estranhos. Ser identificadas com o</p>	01 KG



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

	<p>nome do fornecedor. O rótulo deve conter todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente (como dados do produtor/distribuidor; data de fabricação/validade; informações nutricionais; etc.).</p> <p>O Prazo de validade deve ser no mínimo de 03 (três) meses contados a partir da data de entrega.</p>	
05	<p>Feijão preto tipo 1. Embalagem de 01kg. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade. Apresentando data de fabricação referente ao mês de entrega do produto na unidade escolar.</p>	01 KG
06	<p>Fubá: Embalagem: pacote plástico, transparente de 1 kg (um quilo). Características gerais: O fubá de milho deve ser enriquecido de ferro e ácido fólico, estar isento de sujidades, larvas, parasitas, insetos inteiros ou seus fragmentos. O prazo de validade deve ser no mínimo de 3 (três) meses contados a partir da data de entrega.</p>	01 KG
07	<p>Leite Integral UHT: Embalagem: constituída por camadas de papel cartão, papel alumínio e plástico PVC (conhecida tradicionalmente como “longa vida”) sem lacre superior, contendo 1L (um litro) de produto. A embalagem primária deve apresentar-se íntegra e não deve estar estufada e nem amassada. Características gerais: produto submetido à chamada “ultrapasteurização”. Deve ser composto por apenas leite e citrato de sódio como estabilizante. O prazo de validade deve ser no mínimo de 04 (quatro) meses contados a partir da entrega.</p>	01 LITRO
08	<p>Macarrão Espaguete, massa com sêmola: Embalagem: pacote plástico, transparente, resistente, de 1 kg (um quilo).</p> <p>Características gerais: O produto deve estar isento de sujidades, larvas, parasitas, insetos inteiros ou seus fragmentos.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 6 (seis) meses contados a partir da entrega.</p>	01 KG
09	<p>Óleo de Soja Tipo 1: Embalagem: garrafa tipo “PET” com 900 ml (novecentos mililitros). As embalagens devem estar íntegras. Características gerais: pode conter o antioxidante THQ. O Prazo de validade deve ser no mínimo de 08 (oito) meses contados a</p>	900 ML



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

	partir da entrega.	
10	Ovos de Galinha Branco. Características Técnicas: fresco, tipo grande. A embalagem primária deve ser descartável, fechada, com capacidade para 01 dúzia, identificada com rótulo impresso conforme legislação vigente.	01 DUZIA
11	Sal Refinado Iodado: Embalagem: pacote plástico, transparente de 1 kg (um quilo). Características gerais: ser composto de cloreto de sódio, iodato de potássio e antiemectante. O prazo de validade deve ser no mínimo de 01 (um) ano contado a partir da entrega.	01 KG